

Editais

Tomada de Preços nº 002/2016 – PMSIP/SEMED

Data de abertura: 28 de junho de 2016.

Presidente da Comissão Especial: Simone de Souza Damasceno



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO
Comissão Especial de Licitação



TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016 -PMSIP/SEMED

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE INFORMAÇÕES

OBJETO: Construção de uma Creche Pro Infância tipo 02, na Vila de Americano, no Município de Santa Isabel do Pará.

LOCAL DOS SERVIÇOS: Avenida Cristo Rei, Vila de Americano, Município de Santa Isabel do Pará.

FORMA DE EXECUÇÃO E REGIME: Execução Indireta, sob o regime de Empreitada por Preço Global.

TIPO: Menor Preço Global

DATA DE ABERTURA: 28 de junho de 2016 as 10hr00min.

VISITA TÉCNICA: Será realizada no dia 22 de junho de 2016 no horário das 09:00hs às 12:00hs, e deve ser agendada no Setor de Engenharia no horário das 08:00hs às 13:00hs na Av. Barão do Rio Branco, 1060, Centro, Santa Isabel do Pará, podendo ser marcada através do Fone 91-3744-1245 ramal 213 falar com a Sra. Simone, ou engenheira responsável Sra. SUELI M. P. DE OLIVEIRA, CREA- CREA/PA 151364230-8. Poderão participar da visita técnica sócios da empresa munidos do contrato social, engenheiro responsável munido do CREA, ou representante munido do contrato social e procuração.

LOCAL DE ABERTURA: Na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, situada na Rua José Amâncio, s/n, Centro - Santa Isabel do Pará, CEP: 68790-000.

RETIRADA DO EDITAL: Sala da Comissão de Permanente de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Isabel situada Av. Barão do Rio Branco, 1060, Centro, Santa Isabel do Pará/Pará – CEP: 68790-000 no horário das 08:00 às 13:00hs, de segunda a sexta-feira, mediante comprovante de pagamento no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) através de DAM-Documento de Arrecadação Municipal, emitido no Setor de Tributos, conforme dispõe o art. 32, § 5º, da Lei 8666/93.

VALOR ATUALIZADO PELO SETOR DE ENGENHARIA: R\$1.250.909,37 (hum milhão duzentos e cinquenta mil novecentos e nove reais e trinta e sete centavos), incluso 27,7% de BDI.

VALOR MÁXIMO ADMITIDO: O valor máximo admitido por proposta a serem apresentadas pelas empresas licitantes nesta licitação será o valor orçado pela Administração Municipal, conforme acima descrito.

Certifico para os fins previstos na Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que o presente extrato do Edital da Tomada de Preços foi publicado no quadro de aviso destinado à divulgação dos atos do Poder Executivo Municipal, e Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação.

Santa Isabel do Pará/Pa, 13 de junho de 2016.

Gilberto Pessoa
Prefeito Municipal



TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016

EDITAL DE LICITAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação do Município de Santa Isabel do Pará, designada pela Portaria nº 040//2016 de 10 de junho de 2016, torna público a quem possa interessar que às **10hr00min do dia 28 de junho de 2016**, estará realizando a **Tomada de Preços nº 002/2016** do tipo Menor Preço Global, na forma de Execução Indireta, sob o regime de Empreitada por Preço Global, que tem como objeto: Construção de uma Creche Pro Infância tipo 02, na Vila de Americano, no Município de Santa Isabel do Pará, cuja empresa prestadora dos serviços será contratada por via desta licitação, conforme especificações e anexos que fazem parte do edital, observando as indicações precisas deste edital, suas cláusulas e seus anexos.

A referida licitação será aberta no dia 28 de junho de 2016 **as 10hr00min**, Na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, situada na Rua José Amâncio, s/n, Centro - Santa Isabel do Pará, CEP: 68.790-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO ESTATUTO JURÍDICO

1.1 - A licitação em referência será regida pela Lei nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993, Lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar nº 147/2014.

1.2 - Além das disposições impressas desta TOMADA DE PREÇOS, as propostas sujeitam se:

1.2.1 - Lei nº 8.666/93;

1.2.2 - Normas Brasileiras aprovadas pela ABNT;

1.2.3 - Regulamentos, especificações e recomendações da REDE CELPA, COSANPA, TELEMAR, CORPO DE BOMBEIROS, ETC.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 - Esta Licitação tem por objeto: Construção de uma Creche Pro Infância tipo 02, na Vila de Americano no Município de Santa Isabel do Pará.

2.1.1 - Conforme especificações em anexo, que passam a fazer parte integrante deste, independente de transcrição e traslado.

2.2 - São integrados no presente Edital:

2.2.1 – Termo de referência;

2.2.2 – Planilha estimativa de custos;

2.2.3 – Cálculo das bonificações e despesas indiretas - BDI;

2.2.4 – Encargos sociais e trabalhistas;

2.2.5 – Cronograma físico - financeiro;

2.2.6 – Especificações técnicas;

2.2.7 – Minuta do Contrato;

2.2.8 – Minuta da Ordem de execução de serviços;

2.2.9- Protocolo de Recebimento do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Da participação na licitação:

3.1.1 - Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas de direito privado observado a necessária qualificação, como seja a pertinência da atividade mercantil com o objeto da licitação.

3.2 – Não poderão participar da licitação:

3.2.1 - Servidor ou dirigente do Órgão Contratante, ou responsável pela Licitação;

3.2.2 – Empresas que estejam impedidas de participar de licitações promovidas por qualquer órgão da administração pública;

3.2.3 – Empresas declaradas inidôneas, para licitar ou contratar com a administração pública, suspensas da participação em licitações, que se encontrem sob processo de falência, concordata, recuperação judicial



ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação e empresas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País.

3.2.4 – Empresas cuja atividade empresarial não corresponda ao objeto desta licitação;

3.3 – Cadastro:

3.3.1 Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, conforme § 2º do art. 22, da Lei 8.666/1993.

3.4 – Fases da licitação:

3.4.1 - A presente licitação será dividida em 02 (duas) fases, sendo: primeira a HABILITAÇÃO e segunda, a abertura da PROPOSTA COMERCIAL;

3.4.2 - Os envelopes distintos de HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL (Carta proposta e orçamento analítico) deverão ser entregues separadamente; no mesmo instante os envelopes a serem examinados deverão estar devidamente lacrados e rubricados por todos os participantes, sendo entregues à CPL, que a seguir procederá a abertura dos mesmos.

3.4.3 - Quando a pessoa que irá representar a empresa no certame for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, deverá apresentar carteira oficial de identidade ou outro documento oficial de identificação que contenha foto e o estatuto/contrato social (em cópia simples acompanhada do respectivo documento original ou cópia autenticada por cartório), onde estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. A apresentação desses documentos é necessária para sua condição na empresa;

3.4.4 – Quando a pessoa que irá representar a empresa no certame for representante autorizado por procuração pública ou particular, o mesmo deverá apresentar carteira oficial de identidade ou outro documento oficial de identificação que contenha foto, estatuto/contrato social (em cópia simples acompanhada do respectivo documento original ou cópia autenticada por cartório), para identificação e qualificação da pessoa que assina o documento (instrumento de procuração pública ou particular), concedendo poderes ao participante da empresa, poderes para que possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase do certame;

3.4.4.1 – instrumento público ou particular de procuração deve ser com firma reconhecida, ambas contendo poderes expressos para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante.

3.4.4.2 – Os itens 3.4.3 e 3.4.4 e 3.4.4.1 ficam facultados no envelope de habilitação, não sendo necessária a mesma documentação duas vezes, apenas uma vez.

3.5 – Impugnação do Edital:

3.5.1 – Conforme previsto no art. 41, da lei 8.666/93:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ 4º A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.”



CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DO ENVELOPE.

- 4.1 - Deverão ser digitados e impressos em papel timbrado;
- 4.1.1 - Nome do Órgão Licitante;
- 4.1.2 - Nº da Tomada de Preços;
- 4.1.3 - Indicação da Razão Social e endereço do proponente;
- 4.1.4 – Indicação: HABILITAÇÃO ou PROPOSTA COMERCIAL;

ENVELOPE DE HABILITAÇÃO - 01

MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO
MUNICIPAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016-PMSIP/SEMED
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ

ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇOS- 02

MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO
MUNICIPAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016-PMSIP/SEMED
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ

5

CLÁUSULA QUINTA: DA HABILITAÇÃO PRELIMINAR

- 5.1 – Nesta fase, o licitante comprovará:
 - 5.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA
 - 5.1.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
 - 5.1.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA
 - 5.1.3 - REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA
 - 5.1.4 - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e demais declarações.
 - 5.1.5 – As empresas micro e pequenas empresas, que fizeram uso da Lei complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda documentação exigida no edital de licitação, exceto a documentação de regularidade fiscal que será exigida apenas de quem for convocada para assinar contrato.
 - 5.1.6 – Nas contratações públicas dos Municípios, poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção de desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

CLÁUSULA SEXTA: HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 6.1 - Deverão ser apresentados à Comissão com situação regular:
 - 6.1.1 - Cédula de Identidade do sócio administrador ou CNH;
 - 6.1.2 - Registro Comercial no caso de empresa individual;
 - 6.1.3 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhadas de documento de eleição de seus administradores;
 - 6.1.4 - Inscrição no ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova de diretoria em Exercício;
 - 6.1.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e o ato de registro ou autorização expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
 - 6.1.6 - As empresas que forem optantes do SIMPLES deverão apresentar certidão extraída do site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br), conforme Lei Complementar 123/2006.
 - 6.1.7 - Certidão de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Pará, em validade.

CLÁUSULA SÉTIMA: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 7.1 - Deverá ser apresentada à Comissão, situação regular perante:
 - 7.1.2 - Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica do CREA, de sua respectiva Região, com validade à data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais. No caso de licitantes domiciliados em outros Estados, o Certificado de Registro emitido pelo CREA da respectiva região de origem deverá conter o visto do CREA-PA.



7.1.3 - Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física do CREA, de sua respectiva Região, com validade à data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais. No caso de licitantes domiciliados em outros Estados, o Certificado de Registro emitido pelo CREA da respectiva região de origem deverá conter o visto do CREA-PA.

7.1.4 - CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL: Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega das propostas, profissional de nível superior, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT), acompanhada de atestados de execução, de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, e do engenheiro responsável técnico.

7.1.5 – Declaração da visita técnica assinada pelo engenheiro responsável do Município de Santa Isabel do Pará/PA.

7.1.6 - 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel que identifique o mesmo, assinado, datado e os signatários devidamente identificados com o nome completo e cargo, que comprove que a empresa licitante forneceu ou fornece os materiais em quantidades e características similares ao objeto desta licitação;

7.1.6.10 Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito privado deverá constar firma reconhecida em cartório;

CLÁUSULA OITAVA: HABILITAÇÃO QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

8.1 - Balanço patrimonial demonstrações contábeis do último exercício social, apresentado na forma da Lei, e demonstração de índice de liquidez que deverá ser igual ou superior a 1 (um), calculado e demonstrado pela fórmula: $ILC=AC/PC$, onde: ILC: Índice de Liquidez Corrente; AC: Ativo Circulante; PC: Passivo Circulante, assinado, carimbado pelo contador registrado pela junta comercial; Acompanhado do CRC do Contador que assinou o balanço, emitido pelo site (www.crcpa.org.br) (para profissionais do PA); que comprovem a real situação financeira da empresa, vedada a sua substituição, por balancetes ou balanços: – provisórios, podendo ser atualizado, por índices oficiais, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Na hipótese de atualização ou aumento do patrimônio líquido, o licitante terá que, obrigatoriamente, apresentar documento que altere o mesmo, devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial;

8.1.2 - Serão considerados aceitos como na forma da lei o **balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, assim apresentados:

8.1.3 - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima – S/A): Balanços publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

8.1.4 - Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

8.1.5 - Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

8.1.6 - As empresas obrigadas a utilizar a ECD (Escrituração Contábil Digital) a partir de 1º de janeiro de 2008 terão a obrigatoriedade de apresentar seu balanço contábil até o último dia do mês de junho do ano seguinte do ano-calendário a que se refira à escrituração (Instrução Normativa nº 787 de 19 de outubro de 2007), apresentando documentação que comprove tal situação.

8.1.7 - Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da empresa, até no máximo de 90 (noventa) dias anteriores à data da presente Licitação.

CLÁUSULA NONA: REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.1 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.1.2 - Inscrição Estadual (FIC);

9.1.3 - Alvará de funcionamento do domicílio ou sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.1.4 - Certidão de regularidade para com as fazendas Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB E PGFN.

9.1.5 - Certidão de regularidade Estadual (Tributária e não Tributária);



- 9.1.6 - Certidão de regularidade Municipal, devendo ser esta última, do domicílio ou sede do licitante;
- 9.1.7 - Prova de regularidade relativa ao FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- 9.1.8 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, consoante exigência do art. 3º, da Lei 12.440, de 07.07.2011 e art. 27, V da Lei 8.666/93.
- 9.1.9 - Os documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.
- 9.1.10 - Os envelopes com documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras, ficarão de posse da CEL caso haja interposição de recursos.
- 9.1.11 - Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ, devendo ser observado o seguinte:
- 9.1.12 - Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ;
- 9.1.13 - Se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da **matriz**;
- 9.1.14 - Se a licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.
- 9.1.15 - Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas, das empresas de pequeno porte e do microempreendedor individual, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.
- 9.1.17 – O § 1º, do art. 43, da LC 123/2014, estabelece:
- “§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.”**
- 9.1.18 - A empresa vencedora que não apresentar dentro do prazo estabelecido acima mencionado, será considerada inabilitada, passando para segunda colocada, subsequente;
- 9.1.19 - Caso o envelope de documentação da segunda colocada não tenha sido aberto na sessão, será convocada a licitantes para ser analisada a documentação.
- 9.1.20 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DECLARAÇÕES:

- 10.1 - **DECLARAÇÃO** de que a firma aceita as condições deste edital, que concorda com critério de julgamento, que acatará quaisquer decisões da Comissão Especial de Licitação, durante o procedimento licitatório, desde que subordinados as leis que regem a Licitação Pública e que, caso seja a vencedora da licitação, entregará o objeto da licitação pelo preço unitário proposto e aceito pelo CONTRATANTE;
- 10.2 - **DECLARAÇÃO** de que tem conhecimento dos serviços, de suas características e eventuais dificuldades;
- 10.3 - **DECLARAÇÃO** de que o licitante assume inteira responsabilidade técnica pela execução e qualidade do objeto da licitação, bem como as garantias de acordo com as leis em vigência;
- 10.4 - **DECLARAÇÃO** que a CONTRATADA assume integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à PMSIP, a terceiros, por si, representantes ou sucessores;
- 10.5 - **DECLARAÇÃO** de que a firma não possui em seu quadro permanente menores, conforme art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88, alterado pelo art. 1º, da EC nº 20/98: XXXIII - Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Art. 27, da lei 8.666/93.



10.6 - Os documentos referentes à Habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas anteriormente por servidor; ou ainda em cópias simples, apresentadas junto com as originais para serem autenticadas por membro da Comissão; ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas. Exceto as certidões emitidas via internet, que deverão ser originais, ou quando estes forem publicados em diário oficial. Cópias simples de cópias autenticadas por tabelião de notas não serão válidas como originais para serem autenticadas na hora do certame, ou antes, por qualquer servidor, obedecendo a Lei 8.666/1993, art. 32.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PROPOSTA DE PREÇOS:

8

11.1. A proposta deverá ser apresentada sem emendas, rasuras, entrelinhas, ressalvas ou espaços em branco, editada por computador em 01 (uma) via de igual teor, redigida em idioma nacional, rubricada pelo responsável da empresa em todas as vias e com a numeração sequenciada. Deverão ser apresentadas em invólucro fechado e colado, endereçado à Comissão de Licitação, mencionando o número da Tomada de Preços, contendo:

- a) Carta de apresentação da proposta comercial, conforme modelo do Anexo I;
- b) Planilha de Preços unitários, conforme modelo do Anexo II, devidamente preenchida, cujas unidades de medição e quantidades não poderão ser alteradas pela licitante;
- c) Cronograma físico-financeiro preliminar, apenas com os itens principais da planilha de Preços Unitários, em Real, com periodicidade de acordo com cada cronograma em dias consecutivos, não se admitindo parcela na forma de pagamento antecipado.

11.2. Prazo de conclusão dos serviços, de 270 (duzentos e setenta) dias consecutivos, contados a partir da data prevista na Ordem de Serviço.

11.3. O licitante poderá oferecer vantagens não previstas neste Edital, porém não serão levadas em consideração no julgamento das propostas. Todavia, todas as vantagens oferecidas, serão obrigatoriamente honradas pela contratada, sob pena de rescisão contratual.

11.4. Não serão levadas em consideração as propostas enviadas via telex, telegrama, fax ou e-mail.

11.5. A proposta que apresentar rasuras, emendas ou contradições no seu texto, será considerada irregular quando não ressalvadas as correções necessárias pelo responsável da empresa, sobre sua rubrica, antes da abertura das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES À DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

12.1. Na presença dos licitantes e das pessoas que quiserem assistir ao ato, serão recebidas, pela Comissão Especial de Licitação, no dia, hora e local previstos, os invólucros contendo a documentação e proposta, os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação.

12.2. Após o Presidente ter declarado encerrado o prazo de recolhimento dos invólucros, nenhum outro será recebido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A firma vencedora desta licitação obriga-se a apresentar garantia, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato no valor de 5% (cinco por cento) da contratação, observando o disposto no inciso I, do art. 56 da Lei nº 8.666/93 e alterações, com prazo de vigência mínima, igual ao prazo de execução da obra, mais 60 (sessenta) dias;

- a) Caução em dinheiro, ao Município de Santa Isabel do Pará.

13.1.1. As cauções apresentadas serão depositadas em cadernetas de poupança, sendo remuneradas mensalmente com taxa fixada pelo Governo;

13.1.2. Ocorrendo a rescisão do contrato por justa causa, a Administração reterá a garantia prestada pela licitante contratada e, após o competente processo administrativo para a apuração dos danos que sofreu, ressarcir-se-á do valor correspondente aos prejuízos apurados, inclusive o pertinente às multas aplicadas. Caso o valor da garantia prestada seja insuficiente para cobrir os prejuízos, a diferença será cobrada judicialmente.



Respeitada essa condição, a garantia será liberada, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura, pelas partes contratantes do "Termo de Entrega e Recebimento dos Serviços".

13.2. Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação do contrato, a contratada ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

9

14.1. A presente licitação será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no Art. 43, da Lei Federal nº. 8.666/93.

14.2. A não apresentação do credenciamento não implica na inabilitação do licitante, mas o impede de discordar e/ou se manifestar contra as decisões tomadas pela Comissão durante a fase de abertura dos invólucros de nº 01 e 02 (Documentações e Propostas);

14.3. Em nenhuma hipótese e sob qualquer fundamento, serão recebidas as Documentações e Propostas após o início dos trabalhos de abertura desta licitação;

14.4. Os invólucros de nº 01 e 02 serão recebidos pela CEL até a data e hora limite previsto no preâmbulo deste Edital;

14.5. Após ter o Presidente da CEL declarado encerrado o prazo para recebimento dos invólucros, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer acréscimos à documentação e às propostas, exceto a promoção de diligências que a Comissão de Licitação entender necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo Licitatório.

14.6. A abertura do invólucro "documentação" se dará da seguinte forma:

14.6.1. Depois de encerrado o recebimento dos invólucros será aberto inicialmente os invólucros de nº 01, os documentos serão rubricados pelos representantes das licitantes presentes ou por uma comissão pelos mesmos nomeados, e pelos membros da CEL, que poderão a seu exclusivo critério, decidir pelo exame e julgamento da documentação na mesma sessão ou em outra, cuja data será, então, fixada oportunamente, quando as licitantes terão vistas da documentação, para exame;

Neste último caso, o invólucro de nº. 02, devidamente fechado, serão, também, rubricados pelos membros da C.E.L. e pelas licitantes presentes ou pela Comissão antes citada, permanecendo em poder da Comissão de Licitação, até que seja decidida a habilitação;

14.6.2. Será considerada inabilitada para os efeitos deste Edital, a critério da CEL, a licitante que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste instrumento;

14.6.3. Se todos os licitantes forem inabilitados, a Administração declarará a licitação frustrada, podendo assim contratar uma empresa em caráter emergencial para execução dos serviços nos prazos e preços estipulados no edital obedecendo às regras do edital na condição de vencedora;

14.6.4. O recurso referente a esta fase será apresentado no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato e terá efeito suspensivo, devendo ser dirigido a Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Pará, por intermédio da CEL, que poderá, após cumprir o disposto no item seguinte, reconsiderar sua decisão ou encaminhá-la ao Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Pará devidamente informado;

14.6.5. O recurso interposto será encaminhado, por cópia, as demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do seu recebimento;

14.6.6. As licitantes inabilitadas deverão retirar suas propostas na CEL, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da divulgação do resultado do julgamento da habilitação. Decorrido esse prazo, a Administração providenciará a eliminação dos mencionados documentos.

14.7. A abertura do invólucro "proposta" se dará da seguinte forma:

14.7.1. Se todas as licitantes, habilitadas e inabilitadas, manifestarem, expressamente, desistência de interpor recurso, intenção essa que deverá constar da Ata a ser lavrada, proceder-se-á a imediata abertura das Propostas Financeiras, na mesma sessão ou em outra data a ser oportunamente marcada pela CEL;

14.7.2. Uma vez abertos os invólucros, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falha ou omissões, não podendo as mesmas ser devolvidas após a fase de habilitação;



14.7.3. A seguir será feita à leitura dos preços e condições ofertadas nas propostas contidas nos invólucros nº. 02 que, serão rubricadas e examinadas pelos membros da Comissão, bem como pelos proponentes ou seus representantes presentes;

14.7.4. Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no dia, será marcada no momento da reunião, a data para divulgação do resultado, ou este será divulgado em órgão oficial e jornal de grande circulação.

14.7.5. As propostas serão verificadas quanto a eventuais erros aritméticos, os quais não serão corrigidos pela Comissão de Licitação da forma seguinte:

- a) no caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso;
- b) no caso de erro de transcrição da quantidade prevista para o serviço, a quantidade e o preço total;
- c) no caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente;
- d) no caso de erro de adição.

14.7.5.1. O preço total da proposta não será ajustado pela Administração, em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros;

14.8. Das reuniões para recebimento e abertura dos invólucros de nº 01 e 02 serão lavradas atas circunstanciadas, que mencionarão todas as licitantes, os documentos e as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas, bem como, as demais ocorrências que interessarem ao julgamento deste Ato Licitatório. Ficando sem direito de fazê-lo, posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido, como os que mesmo tendo comparecido não consignarem em Ata os seus protestos. As Atas serão assinadas pelos membros da CEL e por todos os licitantes presentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

15.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem as exigências do Edital, incluindo os seus anexos;
- b) não estiverem assinadas pelo representante legal ou autorizadas;
- c) apresentarem Preço Global Excessivo;
- d) apresentarem preços inexecutáveis, considerados aqueles cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - d.1) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou;
 - d.2) valor orçado pela administração;
- e) apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

15.2. A qualquer fase da licitação, a Comissão Especial de Licitação poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.3. Em caso de empate, entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido ao disposto no § 2º do Art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei nº 8.883/94, a classificação se fará, obrigatoriamente por sorteio, em ato público para o qual todos os licitantes serão convocados, vedando-se qualquer outro processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA ORIGEM DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

16.1 - Os recursos orçamentários, necessários e suficientes ao pagamento do preço, constam na lei Orçamentária do Município, livres e não comprometidos.

Exercício 2016:

04 01 – Fundo Municipal de Educação
12 365 0003 1.005 – Construção de Creche.
4.4.90.51.00 – Obras e instalações

Exercício 2016:

04 02 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
12 361 0003 1.008 – Construção de Unidades Escolares.
4.4.90.51.00 – Obras e instalações

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA:

17.1 - O prazo contratual será da assinatura do contrato até 12(doze) meses;



17.2 - O prazo poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da lei 8.666/93 e suas alterações:

17.2.1 - Unilateralmente pela Administração Municipal:

a) Quando houver modificação nos serviços e/ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

17.2.2 - Por acordo entre as partes:

a) Quando for necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação de motivos técnicos e inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação e pagamento, com relação a proposta fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;

c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração Municipal, para justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico financeiro do contrato;

d) O referido contrato poderá ser prorrogado, nos casos previstos nos parágrafos 1º e/ou 2º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

e) Eventuais serviços não previstos ou extracontratuais, os preços unitários serão fixados mediante acordo entre as partes, assim como as atualizações monetárias, ocasionadas pelas expectativas inflacionárias, mediante apresentação de planilha de composição de preços, previamente apreciada pela Administração Municipal.

11

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA MODALIDADE DO PAGAMENTO

18.1 – O pagamento será efetuado de acordo com as medições dos serviços executados, atestado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme boletim de medição encartado no caderno de especificações dos serviços;

18.2 – A contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, ao fim de todos os meses, comprovante de pagamento do FGTS e Fazendas Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB E PGFN.

18.3 - Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT).

18.4 – Certidão Municipal;

18.5 – Certidão do CREA/PA.

18.6 – No caso do licitante sagrar-se vencedor do processo, o mesmo deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170, de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA ADJUDICAÇÃO:

19.1 – A Administração Municipal de Santa Isabel do Pará se reserva ao direito de adjudicar os serviços totais ou parcialmente, objeto deste Edital, em função dos elevados interesses da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO CONTRATO

20.1 - As obrigações decorrentes da Licitação constarão de Contrato Bilateral, no qual serão discriminadas as condições estabelecidas neste Edital e na proposta da empreiteira;

20.2 - A firma vencedora será convidada para assinar fisicamente o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, devendo fazê-lo também de forma digital, por força da Resolução nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014;

20.3 - Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;

20.4 - Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar-se a assinar o Contrato e não apresentar justificativa, a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto no § 2º, do art. 64, da Lei 8.666/93;



20.5 - A assinatura do Contrato será efetivada após aprovação e homologação de resultado desta Licitação, pelo ordenador de despesas;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: RESPONSABILIDADE CIVIL

21.1 - A Licitante é a única responsável pelo pagamento de indenização de danos oriundos de atos ilícitos "Responsabilidade Civil", qualquer que seja o fato jurídico ocorrido na execução do contrato proveniente deste processo licitatório, inclusive o dano contra terceiros;

21.2 - À CONTRATADA caberá inteira responsabilidade pelos trabalhos que executar, bem como por qualquer dano causado à CONTRATANTE;

21.2 - Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por qualquer acidente ou incidente nos trabalhos de execução a ela contratados;

21.3 - A CONTRATADA obriga-se a responder integral e exclusivamente, pelos danos que por ventura causar a terceiros, quer os provenientes da própria atividade a seu cargo, quer os resultantes de atos ou fatos dos empregados, operários ou subempreiteiros, inclusive a violação de patentes, infrações de trânsito ou de leis e regulamentos;

21.4 - Para os serviços executados e equipamentos instalados ou fornecidos, a CONTRATADA dará GARANTIA DE 01 (UM) ANO, a contar da data de entrega dos serviços, além daquelas exigidas pela legislação que rege o assunto (Código de Defesa do Consumidor);

21.5 - Qualquer dano em material ou instalações físicas dos próprios municipais, ocasionado por funcionário da CONTRATADA, deverá ser imediatamente repostado ou consertado pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;

21.6 - Caso sejam aplicados equipamentos e/ou materiais adquiridos sob garantia, a CONTRATADA deverá fornecer uma cópia da Nota Fiscal e o Certificado de Garantia destes equipamentos e/ou materiais;

21.7 - Todos os ônus decorrentes da execução de serviços em desacordo com o presente Termo de Referência correrão por conta da CONTRATADA.

21.8 - À CONTRATANTE compete a responsabilidade de fornecer todas as informações necessárias e que estiverem disponíveis para o desenvolvimento do objeto da contratação;

21.9 - A CONTRATANTE notificará por escrito a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir eventuais defeitos ou irregularidades na execução dos serviços;

21.10 - A CONTRATANTE indicará um gestor para o contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato;

21.11 - A CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos a CONTRATADA nas condições estabelecidas no contrato;

21.12 - A CONTRATANTE fiscalizará a realização dos serviços, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências previstas a CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato. O não atendimento sujeitará a CONTRATADA as penalidades previstas no Contrato;

21.13 - A CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos fornecimentos, arcando a referida com quaisquer prejuízos que tal ato trazer a CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

22.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei federal nº 8.666/1993, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia que exceder à data prevista para conclusão dos serviços;
- c) Multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- d) Multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando a contratada não disponibilizar os veículos, máquinas e equipamentos nos serviços;
- e) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do contratante, devendo reassumir a execução dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- f) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando ocorrer à rescisão do Contrato;
- g) Suspensão do direito de participar em licitações ou firmar contratos com a contratante, ou com qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



h) Declaração de idoneidade, nos termos do art. 87, da Lei nº 8.666/93;

22.2 - A multa será cobrada pela contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução;

22.3 - As penalidades previstas no *caput* poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato;

22.4 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

19.5 - As multas previstas neste subitem não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração;

22.6 - Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Administração reterá seus pagamentos e as garantias contratuais;

22.7 - Multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato em caso de descumprimento ou atraso na execução mensal do cronograma, caso este atraso corresponda à mais do que 10 % (dez) por cento das etapas previstas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

23.1 - O Contrato, a autorização para início dos serviços (Ordem de Execução de Serviços - O.E.S.) e a Nota de Empenho prévio da despesa, poderão ser rescindidos ou revogados, conforme o caso, quando for positivo:

23.1.1 - Inobservância e cumprimento irregular de Cláusula do Edital;

23.1.2 - Cumprimento irregular e Cláusula do Edital, e/ou especificações dos serviços;

23.1.3 - O desatendimento das determinações regulares emanadas da fiscalização da Administração Municipal de Santa Isabel do Pará;

23.1.4 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços ensejadores de aplicação de penas disciplinares;

23.1.5 - A decretação de falência ou pedido de concordata;

23.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento do Contratado, conforme caso;

23.1.7 - Razões de interesse público regularmente explicitado;

23.2 - A rescisão do Contrato e as suas consequências observarão os parâmetros definidos na Lei nº 8.666/93, capítulo III, Seção V (arts. 77 a 80).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

24.1 - A CONTRATADA deverá disponibilizar o maior número possível de contatos do responsável técnico, como telefones fixo e celular, e outros meios eletrônicos, como e-mail e whatsapp;

24.2 - A CONTRATADA deverá comunicar com antecedência a Administração, o nome do responsável técnico;

24.3 - A Administração fica no direito de exigir a substituição do profissional indicado, no decorrer dos serviços, caso o mesmo demonstre insuficiente perícia nos trabalhos ou indisposição em executar as ordens da FISCALIZAÇÃO;

24.4 - A mão de obra a ser empregada, nos casos necessários, deverá ser especializada onde será obrigatória a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), visando a melhor segurança do operário, juntamente com os crachás dos trabalhadores relacionados para os serviços;

24.5 - A Administração técnica dos serviços deverá ser exercida pelo RESPONSÁVEL TÉCNICO da CONTRATADA, que prestará assistência total aos serviços e somente com a FISCALIZAÇÃO deverá manter entendimentos técnicos. Além do RESPONSÁVEL TÉCNICO, a CONTRATADA deverá manter um Encarregado no local de trabalho, em regime de tempo integral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

25.1 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços deste Contrato, a Secretaria Municipal de Educação acompanhará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade;

25.2 - A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela Secretaria Municipal de Educação:

a) Inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;



b) Examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;

25.3 - No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos da Secretaria Municipal de Educação, contar com a total colaboração da CONTRATADA;

25.4 - Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para a CONTRATANTE.

25.5 - Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, podendo ficar submetida às penalidades cabíveis;

25.6 - O Fiscal da Secretaria Municipal de Educação terá acesso a todos os locais onde os serviços se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente CONTRATO, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito da Secretaria Municipal de Educação, tais como:

a) Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições preestabelecidas no CONTRATO, ou com as informações ou a documentação técnica fornecida pela Secretaria Municipal de Educação;

b) Aprovar a alocação, a deslocação e a substituição de pessoal promovida pela CONTRATADA;

c) Solicitar, por escrito, a substituição de funcionário cuja permanência na equipe seja considerada inconveniente;

d) Sustar o pagamento de quaisquer faturas da CONTRATADA, no caso de inobservância de exigências do Fiscal da Secretaria Municipal de Educação, amparadas em disposições contidas no CONTRATO, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à CONTRATADA, sem perda do direito de aplicação das demais sanções previstas no Contrato;

e) Os pagamentos sustados serão efetuados tão logo sejam atendidas pela CONTRATADA as exigências do Fiscal da Secretaria Municipal de Educação;

f) Instruir a CONTRATADA quanto à propriedade dos serviços a serem executados.

22.7 - A CONTRATADA declara aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo técnico da Prefeitura Municipal.

22.8 - A fiscalização deverá:

a) Atestar as Notas Fiscais e a planilha de medição dos serviços, e dar visto nos demais documentos apresentados pela CONTRATADA, principalmente no Livro de Ocorrência dos Serviços Realizados, por ela apresentado, em todos apondo o “de acordo”, quando julgá-los corretos;

b) A fiscalização informará a Secretaria Municipal de Educação a ocorrência de descumprimento de cláusula contratual ou qualquer fato que prejudique a execução dos serviços, solicitando, quando for o caso, a aplicação das penalidades cabíveis;

c) A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA de corrigir, inclusive perante terceiros, qualquer irregularidade ou falhas, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE, de conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

26.1 - Somente terão validade, para efeito de elaboração das Documentações e Propostas, as solicitações de esclarecimentos feitos por escrito a Coordenadoria de Licitações e Contratos, e por ela respondida, também por escrito, sob a forma de Circular dirigida a todos os licitantes;

26.2 - Correrão por conta do licitante vencedor, às despesas que incidam ou venham incidir sobre o Contrato;

26.3 – A Secretaria Municipal de Educação se reserva, também, ao direito de transferir, por despacho, do qual dará ciência aos interessados, aditar e anular a presente Licitação, em qualquer de suas fases, bem como, de desistir da adjudicação dos serviços, sem que destes atos, resultem qualquer direito à reclamação ou indenização por parte de qualquer licitante;

26.4 - Os casos omissos surgidos após a abertura das propostas ficarão sujeitos a interpretação da Comissão de Licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DO FORO

27.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santa Isabel do Pará/Pa, para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Licitação.



MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO
Comissão Especial de Licitação



Santa Isabel do Pará/Pa, 13 de junho de 2016.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Nome	Função	Assinatura
Presidente	_____	
Membro	_____	
Membro	_____	

15

GILBERTO PESSOA
Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Pará
Prefeito Municipal

Secretária Municipal de Educação
INTERVENIENTE



PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO I - (Modelo)

16

À
Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Pará - PMSIP
Av. Barão do Rio Branco, 1060 - Centro - Santa Isabel do Pará - Pará
Att.: Comissão Especial de Licitação.

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para (Descrição dos serviços a serem executados), pelo preço global correspondente a R\$ (), com prazo de execução 180 (cento e oitenta) dias.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr....., Carteira de Identidade nº expedida em/...../ , Órgão Expedidor e CPF nº , como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade de nossa proposta é de (não inferior a sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todos os termos desta Tomada de Preços, seus anexos, inclusive com o prazo e a forma de pagamento e que visitamos o local da obra e temos pleno conhecimento dos serviços a atender.

..... (), de de .

Nome e assinatura do representante legal da empresa



ANEXO II

DISPONIVEL EM CD



MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO
Comissão Especial de Licitação



ANEXO III

DISPONÍVEL EM CD



ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO Nº. _____

CONTRATO Nº __, TOMADA DE PREÇOS Nº __ PMSIP/SEMED

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRMA
O MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO PARÁ/SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA..... COMO
ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

19

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO PARÁ/PA, CNPJ 05.171.699/0001-76, representado pelo Prefeito, Sr. **GILBERTO PESSOA**, brasileiro, casado, RG _____ e CPF _____, domiciliado e residente neste Município, com a interveniência da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ _____, sediada na _____, representada por seu Secretário, Sr. _____, RG _____ (órgão emissor) e CPF _____, domiciliado e residente na _____, Bairro _____/___ denominado doravante denominados **CONTRATANTES**.

CONTRATADA: _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ _____, com sede na Rua _____, Cidade de _____, representada por seu _____, Senhor _____, CPF _____, RG _____, domiciliado e residente na Rua, _____, Cidade de _____,

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, firmam o presente contrato que os contratantes se obrigam a cumprir.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a Construção de uma Creche Pro Infância tipo 02, na Vila de Americano, Município de Santa Isabel do Pará, nos termos da proposta vencedora, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente contrato referente a Tomada de Preços nº _____, obedece a regra prevista no art. 23, inciso I, "b", da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ _____ (_____). Conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente da transcrição e/ou translada.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA e EXECUÇÃO:

4.1. O presente contrato tem vigência de __ de __ de __ e extinguindo-se em __ de ____ de _____. Fica expressamente estabelecido que no preço constante na cláusula terceira, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto, constituindo-se na única remuneração devida;

4.2. O prazo de início da execução dos serviços é de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de assinatura da ORDEM DE SERVIÇOS emitida pela FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa de execução do presente instrumento será empenhada na forma do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei 4320/64, e correrá por conta do orçamento vigente da CONTRATANTE, através das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária: Exercício: 2016

Exercício 2016:

04 01 – Fundo Municipal de Educação

12 365 0003 1.005 – Construção de Creche.

4.4.90.51.00 – Obras e instalações



Exercício 2016:

04 02 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

12 361 0003 1.008 – Construção de Unidades Escolares.

4.4.90.51.00 – Obras e instalações

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO:

6.1. Após empenho parcial ou global dos serviços, o pagamento se dará à medida que as etapas estabelecidas, no cronograma físico-financeiro, forem efetivamente concluídas no período, mediante medição;

6.2. A fatura deverá ser registrada na Secretaria Municipal Educação.

6.3. O processo será encaminhado ao fiscal do contrato para atesto, que deverá se dar até o 5º dia útil da data de protocolo;

6.4. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após o atesto do fiscal do contrato;

6.5. Sem prejuízo do item anterior, é condição para qualquer pagamento a apresentação dos seguintes documentos:

a) Carta solicitando pagamento, devidamente assinada;

b) Recibo assinado em duas vias;

c) Fatura/Nota Fiscal em duas vias, destacando os valores de tributos, citando o nº do Contrato;

d) Boletim de Medição, devidamente atestado pelo engenheiro civil responsável pelos serviços e o fiscal do contrato;

e) Cópia da Nota de Empenho;

6.6. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária, em conta corrente por ela indicada, deduzidas as retenções previstas em lei;

6.7. O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado desde que a contratada efetue a cobrança, de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere a eventuais retenções tributárias;

6.8. A fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando-se a contagem dos prazos fixados para o atesto e pagamento a partir do recebimento da documentação corrigida;

6.9. O pagamento referente ao mês da prestação dos serviços fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração. A contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, ao fim de todos os meses, comprovante de pagamento do FGTS e fazendas Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB E PGFN, Certidão Municipal, Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT), Certidão do CREA/PA.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Além das obrigações decorrentes do cumprimento de normas legais e regulamentares, farão parte integrante das obrigações da contratada:

7.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

7.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços ou materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução inadequada e/ou da má utilização dos materiais empregados;

7.4. Manter, durante toda a duração dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, alvarás e licenças, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização dos serviços e por todas as demais despesas resultantes da execução dos serviços;

7.6. Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com os seus empregados em decorrência da execução dos serviços;

7.7. Utilizar mão de obra qualificada, equipamento e materiais de qualidade e suficientes à execução do objeto, observando sempre as normas técnicas ABNT vigentes;

7.8. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, que, decorrentes da execução do Contrato, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, sobrevenham em prejuízo do CONTRATANTE ou de terceiros;

7.9. Manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços;

7.10. Proceder as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, bem como sua baixa ao término dos serviços, na forma prevista na legislação vigente;

7.11. Manter o profissional indicado no processo licitatório, para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, responsável pela execução do objeto desta contratação. Admitir-se-á sua substituição por outro de



experiência equivalente ou superior, desde que atendidas às mesmas exigências aqui contidas e que seja aprovada previamente pelo fiscal do contrato;

7.12. Obter o visto do CREA-PA no Certificado de Registro emitido pelo CREA da respectiva região de origem da empresa licitante, caso a empresa vencedora seja domiciliada em outro Estado;

7.13. Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

7.14. Manter no canteiro dos serviços um Engenheiro responsável geral pelo comando da equipe de operários;

7.15. Afastar ou substituir qualquer operário que, comprovadamente e por recomendação da Fiscalização, cause embaraço a boa execução dos serviços;

7.16. Retirar do canteiro e dos locais dos serviços todo e qualquer material que for rejeitado em inspeção feita pela Fiscalização, procedendo a sua substituição;

7.17. Manter, durante a execução dos serviços a vigilância e proteção do canteiro dos serviços, assim como, a conservação dos serviços executados até a entrega da mesma à CONTRATANTE, caracterizada pelo Termo de Recebimento Provisório, não cabendo a Administração Municipal de Santa Isabel do Pará nenhuma responsabilidade sob quaisquer fatos ocorridos neste sentido.

7.18. Permitir o livre exercício da Fiscalização da CONTRATANTE;

7.19. Manter no local dos serviços Livro de Ocorrências (diário de obra), do cronograma físico financeiro e das medições. A Contratada deverá apresentar o cronograma por ocasião do início dos serviços. Esse livro será preenchido em 03 (três) vias, ficando uma apenas ao livro, uma enviada ao escritório central da Contratada e outra enviada à Fiscalização dos serviços.

7.20. O diário deverá ser apresentado a Fiscalização, que será responsável por conferi-lo e rubricá-lo, arquivando uma de suas vias;

7.21. Fornecer todos os documentos e informações pertinentes à execução dos serviços solicitados pelo fiscal do contrato;

7.22. Sempre que solicitado pela Fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela CONTRATADA, sem ônus adicionais, ensaios e testes que comprovem a qualidade dos materiais, sem prejuízo do cumprimento das exigências estabelecidas nas normas técnicas em vigor;

7.23. Proceder à limpeza permanente dos serviços e remoção do material indesejável, bem como à limpeza final dos serviços;

7.24. Proceder à desmobilização de todas as instalações provisórias na ocasião do Recebimento Provisório. Nesta ocasião os materiais inservíveis deverão ser removidos e transportados sem ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Facilitar por todos os meios a execução dos serviços, promovendo o bom relacionamento e entendimento entre seus servidores e operários da CONTRATADA;

8.2. Efetuar os pagamentos conforme pactuado;

8.3. Fiscalizar o bom andamento do serviço prestado pela CONTRATADA, notificando imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;

8.4. Fornecer à CONTRATADA toda e qualquer documentação que se faça necessária para a melhor compreensão das instalações existentes, que porventura possam ajudar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

8.5. Quando necessário e solicitado, permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, desde que devidamente identificados e autorizados.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1. À CONTRATADA caberá inteira responsabilidade pelos trabalhos que executar, bem como por qualquer dano causado à CONTRATANTE;

9.2. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por qualquer acidente ou incidente nos trabalhos de execução a ela contratados;

9.3. A CONTRATADA obriga-se a responder integral e exclusivamente, pelos danos que por ventura causar a terceiros, quer os provenientes da própria atividade a seu cargo, quer os resultantes de atos ou fatos dos empregados, operário ou subempreiteiros, inclusive a violação de patentes, infrações de trânsito ou de leis e regulamentos;

9.4. Para os serviços executados e equipamentos instalados ou fornecidos, a CONTRATADA dará GARANTIA DE 01 (UM) ANO, a contar da data de entrega dos serviços, além daquelas exigidas pela legislação que rege o assunto (Código de Defesa do Consumidor);

9.5. Qualquer dano em material ou instalações físicas dos próprios municipais, ocasionado por funcionário da CONTRATADA, deverá ser imediatamente repostado ou consertado pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;

9.6. Caso sejam aplicados equipamentos e/ou materiais adquiridos sob garantia, a CONTRATADA deverá fornecer uma cópia da Nota Fiscal e o Certificado de Garantia destes equipamentos e/ou materiais;



9.7. Todos os ônus decorrentes da execução de serviços em desacordo com o presente Termo de Referência correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II, do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

11.1. O Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração Municipal quando houver modificação nos serviços e/ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

11.2 – Por acordo entre as partes:

- a) Quando for necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação de motivos técnicos e inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação e pagamento, com relação a proposta fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da contratada e a retribuição da **Administração Municipal**, para justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico financeiro do contrato;
- d) Podendo ser prorrogados de acordo com art. 57 da lei 8.666/1993, autorizado pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES:

12.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia que exceder à data prevista para conclusão do (s) serviço(s);
- c) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pela contratante, que deverão ser colocadas nos serviços em até 10 (dez) dias contados a partir da data de início da (s) serviço(s);
- d) Multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- e) Multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando a contratada não disponibilizar os veículos, máquinas e equipamentos nos serviços;
- f) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do contratante, devendo reassumir a execução da (s) serviço(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- g) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando ocorrer à rescisão do Contrato;
- h) Suspensão do direito de participar em licitações ou firmar contratos com a contratante, ou com qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- i) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

12.2. A multa será cobrada pela contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução;

12.3. As penalidades previstas no *caput* poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato;

12.4. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

12.5. As multas previstas neste subitem não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração;

12.6. Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Administração reterá seus pagamentos e as garantias contratuais;

12.7. Multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato em caso de descumprimento ou atraso na execução mensal do cronograma caso este atraso corresponda à mais do que 10 % (dez) por cento das etapas pre-



vistas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO:

13.1. Será motivo de rescisão contratual a ocorrência das hipóteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, observando-se o competente processo administrativo com as consequências contratuais e as previstas em lei, mediante notificação extrajudicial;

13.2. O presente contrato administrativo poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação processual.

23

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços deste Contrato, a Secretaria Municipal de Educação, acompanhará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade.

14.2. A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela Secretaria Municipal de Educação:

- a) Inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- b) Examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;

14.3. No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos da Secretaria Municipal de Educação, contar com a total colaboração da CONTRATADA;

14.4. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para a CONTRATANTE;

14.5. Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, podendo ficar submetida às penalidades cabíveis;

14.6. O Fiscal da Secretaria Municipal de Educação terá acesso a todos os locais onde os serviços se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente CONTRATO, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito da Secretaria Municipal de Educação, tais como:

- a) Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições preestabelecidas neste CONTRATO, ou com as informações ou a documentação técnica fornecida pela Secretaria Municipal de Educação;
- b) Aprovar a alocação, a deslocação e a substituição de pessoal promovida pela CONTRATADA;
- c) Solicitar, por escrito, a substituição de funcionário cuja permanência na equipe seja considerada inconveniente;
- d) Sustar o pagamento de quaisquer faturas da CONTRATADA, no caso de inobservância de exigências do Fiscal da Secretaria Municipal de Educação, amparadas em disposições contidas neste CONTRATO, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à CONTRATADA, sem perda do direito de aplicação das demais sanções previstas neste Contrato;
- e) Os pagamentos sustados serão efetuados tão logo sejam atendidas pela CONTRATADA as exigências do Fiscal da Secretaria Municipal de Educação;
- f) Instruir a CONTRATADA quanto à propriedade dos serviços a serem executados;

14.7. A CONTRATADA declara aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo técnico da Secretaria Municipal de Educação.

14.8. A fiscalização deverá:

- a) Atestar as notas fiscais e a planilha de medição dos serviços, e dar visto nos demais documentos apresentados pela CONTRATADA, principalmente no Relatório dos Serviços Realizados, por ela apresentado, em todos apondo o “de acordo”, quando julgá-los corretos;
- b) A fiscalização informará a Secretaria Municipal de Educação a ocorrência de descumprimento de cláusula contratual ou qualquer fato que prejudique a execução dos serviços, solicitando, quando for o caso, a aplicação das penalidades cabíveis;
- c) A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA de corrigir, inclusive perante terceiros, qualquer irregularidade ou falhas, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE, de conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO
Comissão Especial de Licitação



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS:

15.1. Alguns serviços, dependendo de suas características, só poderão ser executados fora do horário de expediente da Secretaria Municipal de Educação, devendo a programação ser feita em conjunto com a FISCALIZAÇÃO;

15.2. A aceitação dos serviços não exonerará a CONTRATADA, nem seus técnicos, da responsabilidade técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, inclusive, pelo prazo de 05 (cinco) anos e que alude o art. 618 do Código Civil.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, sempre que suscitados pela CONTRATADA;

15.4. Deixa expresso que não aprova ou endossa a utilização do contrato objeto da presente licitação para caucionar qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DE CONTRATO:

O Licitante prestará a garantia neste CONTRATO, no importe de **5% (cinco por cento)** do valor aqui contratado, conforme o previsto no art. 56, caput, §§ 1º, 2º e 4º, da Lei 8.666/93, e será restituída mediante requerimento, uma vez executado o objeto da licitação na forma da Lei, conforme cláusula décima terceira do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO:

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o foro da comarca de Santa Isabel do Pará/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial ou privilegiado que tenha ou venha a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

17.1. Este contrato será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, face do que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos;

17.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente ato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Santa Isabel do Pará/PA, ____ de ____ de 2016.

Gilberto Pessoa

Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Pará
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Educação
INTERVENIENTE

Contratada

Testemunhas: 1: _____
CPF: _____

2: _____
CPF: _____



MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO
Comissão Especial de Licitação



Tomada de Preços Nº ____/2016
Ordem de Execução de Serviços

Contrato nº _____

Município de Santa Isabel do Pará/PA - Secretaria Municipal de Educação.

Pelo presente instrumento fica a empresa _____.

Endereço: _____.

Autorizo a executar os serviços decorrentes da Tomada de Preços nº ____ PMSIP/SEMED.

Conforme especificações: Construção de uma Creche Tipo 02, na Vila de Americano no Município de Santa Isabel do Pará.

Modalidade de Pagamento: Será efetuado conforme medições dos serviços executados, atestados pela Secretaria Municipal de Educação.

Exercício 2016:

Exercício 2016:

04 01 – Fundo Municipal de Educação

12 365 0003 1.005 – Construção de Creche.

4.4.90.51.00 – Obras e instalações

Exercício 2016:

04 02 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

12 361 0003 1.008 – Construção de Unidades Escolares.

4.4.90.51.00 – Obras e instalações

O valor dos serviços ficam ajustados com o valor global de R\$ ____ (____), correndo por conta do adjudicado as despesas decorrentes de tributos e obrigações trabalhistas.

O início dos serviços será de ____ de ____ 2016 e o término previsto para o dia ____ de ____ de 2016, ficando estipulada a multa de 0,1% sobre o valor desta ordem por dia, no caso de atraso dos serviços sem justificativa.

Santa Isabel do Pará/PA, ____ de ____ de 2016.

Gilberto Pessoa
Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Pará
Prefeito Municipal
Contratante

Secretaria Municipal de Educação
INTERVENIENTE

Contratada



MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO
Comissão Especial de Licitação



TOMADA DE PREÇOS Nº _____ – PMSIP/SEMED

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

Declaramos ter recebido do Município de Santa Isabel do Pará – Coordenadoria de Licitações e Contratos, o Edital e seus anexos da **TOMADA DE PREÇOS Nº _____ – PMSIP/SEMED**.

26

OBJETO: Construção de uma Creche Pró Infância tipo 02, no Município de Santa Isabel do Pará.

Data da abertura: ___ de _____ de 2016.

Hora: ____: ____

Local: Na Sala do Setor de Licitações na Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Pará/Pa. Sediada na Av. Barão do Rio Branco, 1060, Centro- Santa Isabel do Pará/PA, CEP: 68.790-000.

Santa Isabel do Pará/Pa, _____ de _____ de 2016

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: _____

CNPJ: _____

–

Fone
(fax): _____

E mail: _____

Representante da empresa (nome completo) _____

(carimbo da empresa, ficando opcional, se o licitante preencher todas as informações necessárias)



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO
Comissão Especial de Licitação



**MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, MEMÓRIA DE CÁLCULO E PROJETO
DISPONÍVEIS EM CD**